



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1162/2005
(AUTORIA: VEREADOR NEM RANGEL)

Institui o Dia do Produtor Rural.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Produtor Rural, a ser comemorado no dia 25 de maio de cada ano.

Art. 2º - O Dia do Produtor Rural será comemorado com a realização de um evento na zona rural de Piúma, sempre na última semana do mês de maio, estendendo-se de sexta-feira a domingo.

§ 1º A organização do evento ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de agricultura e turismo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaço público para a realização do evento, assim como a convidar entidades públicas e privadas para a organização das atividades concernentes ao mesmo.

Art. 3º- O Dia do Produtor Rural, assim como o evento de que trata o artigo 2º desta lei, serão incluídos no calendário de eventos do Município.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 19 de outubro de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 19/10/05
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO